



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 063/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q NA RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES E NA RUA DO CONTORNO NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TERRA SUL LTDA ME** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, com sede a Rua Santa Cruz, nº 510, sala 207, Centro – Betim – CEP 32.600-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Antonio da Matta, inscrito no CPF sob o nº 008.084.496-05 e detentor da identidade MG 7.497.254, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 09/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em C.B.U.Q, na Rua Presidente Tancredo Neves e na Rua do Contorno no município de Pains/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 439.947,65 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) que será efetuado: em 2 (duas) parcelas, em até 10 (dez) dias após a medição pela Assessoria de Engenharia – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. Caso os serviços sejam entregues e aceitos em menos de 60 dias, será pago o seu valor total. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2- No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pela Assessoria de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

- p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

- b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo engenheiro Denes Andre da Silveira –CPF 044.701.996-13 e o gestor Carlos Alberto de Faria – CPF 399.929.186-91.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

12.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: N° 02.08.01.15.451.0013.1037.4.4.90.51.00

14.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

14.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de Agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TERRRA SUL LTDA ME
Sr. Leonardo Antonio da Matta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 063/2020 entre a **PMP** e a empresa **TERRA SUL LTDA - ME** cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em C.B.U.Q. na Rua Presidente Tancredo Neves e na Rua do Contorno no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor global: R\$439.947,65 (Quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

674

09 SET. 2020

M. Seabra

Mana Lucia Seabra - CPF 112 413 896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

natura 989

09 SET. 2020

Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066 412 816-55